



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2277 DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

EMENTA: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE DE BARRA DO PIRAÍ (COMMURT), ÓRGÃO DE CONTROLE SOCIAL DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO, COM CARÁTER CONSULTIVO, FISCALIZADOR E DELIBERATIVO”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Barra do Piraí (COMMURT), órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º - Serão competências específicas do COMMURT, dentre outras a serem estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de mobilidade urbana e transporte de Barra do Piraí;

II - colaborar na elaboração do Plano Diretor do Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;

III - emitir pareceres sobre as políticas de transportes no Município;

IV - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de concessão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

V - acompanhar e fiscalizar regulamente a prestação dos serviços e a concessão de licença de transporte público coletivo e individual, em todas as suas modalidades;

VI - fiscalizar as empresas prestadoras dos serviços de transporte coletivo, com amplos poderes de verificação de sua administração, contabilidade,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

recursos técnicos, econômicos e financeiros, principalmente para conhecer a rentabilidade dos serviços, avaliar sobre a justeza das tarifas e indicar punições às infrações regulamentares e contratuais;

VII - propor e fiscalizar critérios de outorga da permissão, cassação ou modificação das concessões de exploração dos serviços de transportes públicos;

VIII - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;

IX - adotar outras medidas que se julgar necessárias.

Art. 3º - A presente Lei será regulada por meio de decreto específico a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Projeto de lei nº 158/2013
Autor: José Ernesto Magiole

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673 – E-mail: cm_bp@ig.com.br